



Lei do Executivo 1094/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais à entidade que menciona a celebração de convênio entre o Município de Cordislândia e o Hospital Imaculada Conceição de Monsenhor Paulo – MG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Hospital Imaculada Conceição de Monsenhor Paulo – MG, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas e integradas visando garantir o acesso à assistência médica aos munícipes que não possuem condições financeiras para custeio de exames radiológicos, serviços ambulatoriais complementares aos usuários do SUS/Secretaria Municipal de Saúde e outras especialidades, conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS	MODALIDADE	VALOR
Pronto Atendimento	200 atendimentos – 24 horas por dia (inclusas medicações)	R\$ 11.000,00
Exames de Raio-X	Urgências e emergências em regime de sobreaviso	R\$ 1.000,00
Internações Clínicas	Realização de internação de pacientes que eventualmente necessitam. Ilimitado. Não inclusos exames de média/alta complexidade, tais como: tomografias, ressonância, endoscopias, etc.	R\$ 1.000,00
Exames Laboratoriais	Ilimitados para pacientes de urgência e emergência.	R\$ 2.000,00
Remoção de Pacientes	Envio de pacientes às respectivas referências (casos de urgência / emergência). Não inclusa a remoção após a alta.	Cortesia
Médico Angiologista	50 pacientes por mês	Cortesia

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, subvenção social ao Hospital Imaculada Conceição de Monsenhor Paulo – MG, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) a partir de março de 2021.



Município de Cordislândia MG
Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 12, centro
CNPJ: 18.712.166/0001-04

Parágrafo único. O valor da subvenção mencionado no caput deste artigo será pago em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a parcela referente ao mês de março de 2021, será quitada de forma proporcional ao período de vigência do respectivo convênio após a publicação desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a celebrar convênio com a entidade beneficiada conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, dele constando a prestação de contas atrelada a aplicação do recurso nas condições compulsórias do parágrafo único da art. 1º.

Art. 4º Fica a entidade retro mencionada e contemplada pelo Município com subvenções, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde, do Orçamento Municipal de 2021.

6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de março de 2021.

Cordislândia – MG, 17 de Março de 2021.

José Odair da Silva
Prefeito Municipal